



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de São Sebastião do Caí

Rua São Lourenço, 1113 - Bairro: Centro - CEP: 95760000 - Fone: (51) 3635-1113

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5000800-10.2019.8.21.0068/RS

REQUERENTE: EDINA CRISTINE DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por **ÉDINA CRISTINE DA SILVA**, representada por sua irmã **Tatiana Nunes**, contra o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, com pedido de tutela de urgência antecipada, visando o custeio do valor remanescente de R\$ 2.202,00 mensais, do tratamento da autora, a qual necessita ser encaminhada para residencial terapêutico, em razão da sua enfermidade, conforme comprova o documento de contra-referência juntado nos autos.

Verifica-se que Édina sofre de déficit cognitivo associado à síndrome psicótica, com histórico de várias internações, sem a devida melhora. Os familiares encontram-se em esgotamento emocional, diante da situação vivenciada.

Requereram o pagamento da diferença apontada, pois Édina recebe o benefício da prestação continuada, o qual será utilizado para pagar parte da mensalidade da clínica. Juntou documentos (8, Evento 1, CHEQ7, Página 1 e Evento 1, ATESTMED8, Página 1).

É o relatório.

Passo a decidir.

Concedo o benefício da gratuidade à parte autora, considerando a declaração acostada (Evento 1, DECLPOBRE3, Página 1).

Tutela de Urgência Antecipada - Fornecimento de Tratamento Médico.

Estabelece o artigo 198, parágrafo único, da Constituição Federal, que o Sistema Único de Saúde será firmado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados e dos Municípios, além de outras fontes. A Lei nº 8.080/90 disciplina o Sistema Único de Saúde, atribuindo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a prestação dos serviços de saúde à população, pelo que pode o cidadão optar por aquele que pretende venha a prestar assistência à sua saúde.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Este direito é corolário da inviolabilidade do direito à vida. Assim, são "direitos e garantias fundamentais" estabelecidos no §1º do art. 5º, da Carta Magna, e,

5000800-10.2019.8.21.0068

10000636256.V11



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de São Sebastião do Caí

portanto, de aplicação imediata e eficácia plena.

Assim, se está em discussão a vida de um ser humano, fica superada toda e qualquer alegação que possa ser feita. Se há necessidade de tratamento para o paciente que apresenta risco para a sua vida e a vida dos familiares, e inexistindo tal tratamento na rede pública, não cabe aos entes públicos criar burocracias, pondo em risco a vida humana, porque essa é a relevância da questão. Ademais, o direito à saúde prepondera sobre qualquer impedimento de ordem burocrática.

Ademais, é sabido que são direitos sociais a educação, **a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (artigo 6º, caput, CF/88).

A parte autora é déficit cognitivo associado à síndrome psicótica, necessitando urgentemente do fornecimento de tratamento em residencial terapêutica, descrito no documento de contra-referência.

Portanto, estando preenchidos os requisitos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, **DEFIRO os EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, determinando que os entes públicos paguem a diferença das despesas mensais de Édina, no valor de R\$ 2.202,00, 50% de cada ente público, cujo depósito dos valores deverão ocorrer nestes autos, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de valores.**

Intime-se o Município para providenciar a internação e o transporte de Édina até a clínica indicada pela parte autora, no prazo de 48 horas.

Requisite-se o acompanhamento da Brigada Militar, se necessário.

No silêncio, será efetuado o bloqueio de valores com expedição de alvará para a clínica informada pela parte autora (informar número da conta bancária e CNPJ para expedição de alvará).

Após a expedição de alvará, a parte autora possui o prazo de 05 dias para juntar a nota fiscal da clínica.

Citem-se e intimem-se.

Proceda-se com urgência.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SEVIK, Juíza de Direito**, em 25/10/2019, às 13:13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10000636256v11** e o código CRC **d713634a**.

5000800-10.2019.8.21.0068

10000636256.V11